



## **PROGRAMA AÇÕES FISCAIS PARA ACESSIBILIDADE**

**PROJETO : ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS CIRCUNDANTES A EDIFICAÇÕES  
PRIVADAS - Instrução Normativa nº 39, de 29 de julho de 2011**

### **ESCLARECIMENTOS BÁSICOS PARA O PREENCHIMENTO DO RVH RELATIVOS À ACESSIBILIDADE**

#### **I. LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA:**

- Código de Edificações do Distrito Federal: Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e seu decreto regulamentador;
- Lei nº 3.919, de 19 de dezembro de 2006, altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal”, e dá outras providências;
- Decreto nº 33.740, de 28 de junho de 2012, altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;
- Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012, regulamenta o artigo 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que diz respeito às normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- Norma da ABNT: NBR 9050/2004 - Edificações, Mobiliário, Espaço e Equipamentos Urbanos;
- Manual de Procedimentos de Fiscalização de Obras – AGEFIS;
- Instrução de Serviço nº 55 / 2012 - RVH – AGEFIS;
- Decreto nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997, aprova normas de edificação, uso e gabarito – NGB 119/97, relativas ao Setor de Mansões do Park Way – SMPW e Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB, das Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, RA-VII e do Lago Sul - RA-XVI.

## **II. AO INICIAR A VISTORIA, VERIFICAR O PROJETO DE ARQUITETURA APROVADO OU VISADO**

Lembrar que a Administração Regional só pode aprovar ou visar aquilo que estiver dentro dos limites do lote.

Observação: No ano de 2006, a SUCAR, hoje Coordenadoria das Cidades, encaminhou a todas as Administrações Regionais, Circular nº 133/2006 – SUCAR, orientando no sentido de que em todos os projetos apresentados para serem aprovados ou visados, fosse inserida declaração de ciência do responsável técnico pela obra, de que todas as normas de acessibilidade seriam cumpridas, inclusive em relação a calçada. Esta nota deve estar na planta, acima do carimbo padrão do projeto.

**Caso o proprietário insista em não cumprir as normas, é interessante mostrar a nota constante no projeto para que ele entenda que o responsável técnico estava ciente das normas e, portanto, deveria cumpri-las.**

A AGEFIS não está exigindo nada que os profissionais da área de arquitetura ou engenharia civil já não tivessem sido informados. Os profissionais que atuam na área não podem alegar desconhecimento da legislação.

## **III. EMBASAMENTO LEGAL PARA A VISTORIA DE VERIFICAÇÃO**

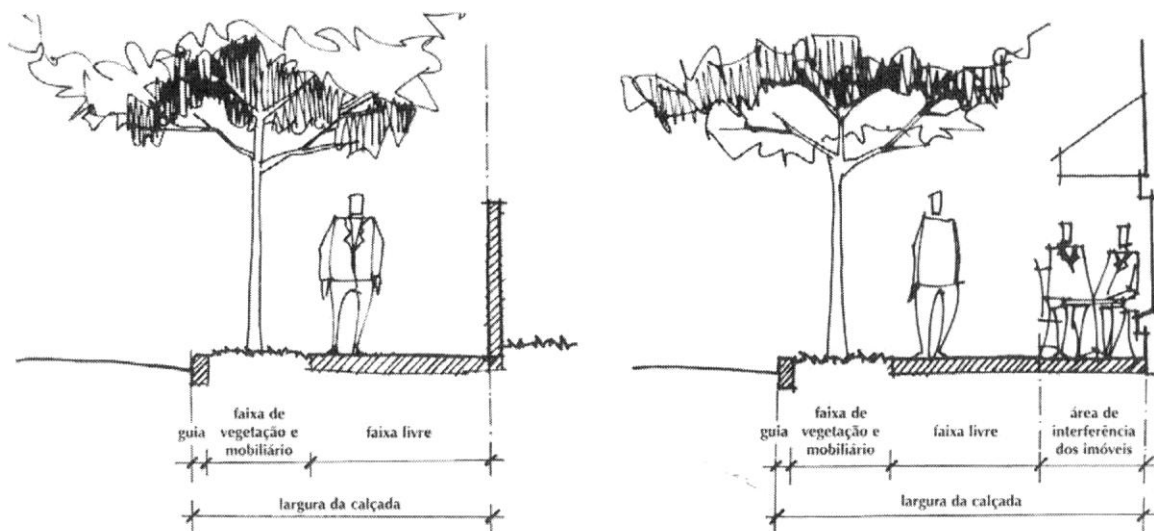
Essa vistoria tem como base o estabelecido na legislação supracitada, em especial o constante do artigo 50 do Decreto nº 19.915/98 e suas alterações e do Anexo 01 – Check List do Relatório de Vistoria para Habite-se, página 118, do Manual de Fiscalização.

Observação: Existe precedente no Código de Edificações para alguns casos que são dispensados da aprovação de projeto, mas devem cumprir as normas, e, conseqüentemente serem fiscalizados, como o estabelecido no §3º do artigo 33.

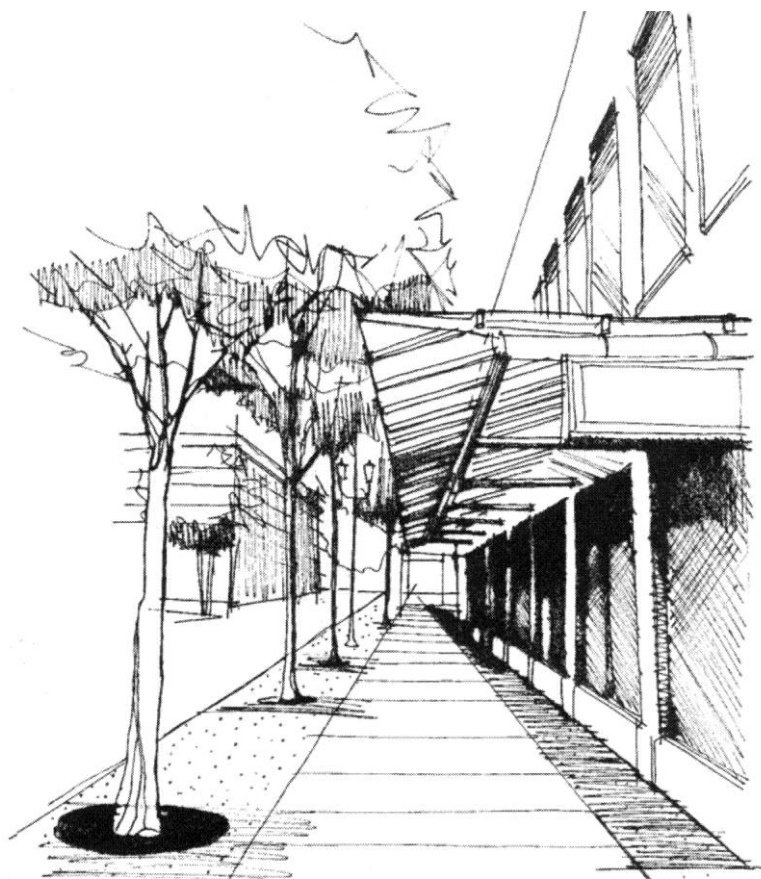
## **IV. PASSEIO CIRCUNDANTE**

Antes de começar a verificação da calçada, deve ser conferida a largura especificada para a calçada no projeto urbanístico elaborado para a cidade, pois isso pode interferir na largura de uma das faixas que compõe a calçada.

De posse da dimensão estabelecida no projeto urbanístico para a calçada, e sabendo que a mesma, quando maior que 1,50 m, pode ser dividida em 3 faixas, quais sejam: faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso ao lote. (*Figuras 01 e 02*).



**Figura 01** – As faixas da calçada: Faixa de Serviço, Faixa do Passeio, e Faixa de Acesso ao Lote.



de Mobilidade Acessível em Vias Públicas. PMSP, 2003

**Figura 02** – Calçada composta pelas 3 faixas: Faixa de Serviço, Faixa do Passeio, e Faixa de Acesso ao Lote.



Figura 03 – Calçada composta de faixa de serviço e passeio.



Figura 04 – Calçada composta das três faixas, com destaque para a faixa livre.



Figura 05 – Calçada com faixa de acesso ao lote

## FAIXA DE SERVIÇO

É a faixa que fica junto ao meio-fio, destinada a instalação de equipamentos e mobiliário urbano. É nessa faixa que devem ficar os postes de iluminação, lixeiras, sinalização de trânsito, vegetação, dentre outros. Quando existir, sua largura deve ser de no mínimo 0,80 m. (Figura 03).

## FAIXA LIVRE - PASSEIO

Área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos ou qualquer outro tipo de interferência. Deve possuir superfície regular, firme, contínua, antiderrapante (sob quaisquer condições climáticas) e livre de barreiras. Deve ter largura mínima de 1,50 m, e permitir que o pedestre circule sem riscos (Figura 04). Quando existir no passeio tampas de caixas de inspeção ou de visita, elas devem ser firmes, estáveis, antiderrapantes e niveladas com o piso.

Nas entradas de garagens, não pode haver rebaixamento do passeio para entrada de veículos no lote, o passeio deve estar sempre no mesmo nível, acompanhando o meio-fio. As rampas para acesso de veículos deverão estar localizadas na faixa de serviço e/ou na faixa de acesso ao lote, ou seja, antes e depois do passeio.

## FAIXA DE ACESSO AO LOTE

É caracterizada pelo espaço entre a faixa livre e o limite do lote. Nesse espaço podem ser instaladas as rampas de acesso ao lote e demais interferências, desde que justificadas e autorizadas pelo órgão público competente, de forma a não interferir na faixa livre. É muito comum neste espaço a presença de vegetação, lixeiras, orelhões, e demais elementos urbanos, que são permitidos desde que a faixa livre tenha a largura mínima exigida para a via. (Figura 05).

## VERIFICAÇÃO DO PASSEIO NA VISTORIA DE HABITE-SE



**Figura 06** – Calçada composta pelas 3 faixas: Faixa de Serviço, Faixa do Passeio, e Faixa de Acesso ao Lote.

### RVH - ITEM 7.1

A largura do passeio deverá ser de, no mínimo, 1,50 m. Quando o espaço destinado à calçada for de 4,00 m, em uma via local, por exemplo, pode ser utilizado 1,00 m para faixa de serviço; 2,00 m para o passeio; e 1,00 m para faixa de acesso ao lote. (*Figura 06*). O importante é que o passeio nunca fique com menos de 1,50m.. Ver tabela com dimensões mínimas. (*Figura 07*).

#### ANEXO II

TABELA I – DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

VIAS \ DIMENSÕES MÍNIMAS (em metros)	CAIXA DA VIA	PISTA DE ROLAMENTO	SISTEMA CICLOVIÁRIO	CALÇADA			CANTEIRO CENTRAL
				Faixa de Serviço	Passeio ou Faixa Livre	Faixa de Acesso	
ARTERIAL com retorno no canteiro central	37,00	2 pistas de 7,00 cada	3,00 <sup>(1)</sup>	5,00			13,00 <sup>(4)</sup>
ARTERIAL sem retorno no canteiro central	29,00	2 pistas de 7,00 cada	3,00	1,00	3,00	1,00	2,00 <sup>(3)</sup>
COLETORA	17,00	7,00	3,00	3,50			-
LOCAL	12,00	7,00	-	2,50 <sup>(2)</sup>			-
				0,80	1,50	0,20	

(1) É admitida a instalação de ciclovias no canteiro central.

(2) No caso de uso não residencial as calçadas devem ter no mínimo 3 m (três metros) de largura.

(3) Deverão existir rótulas no máximo a cada 500 m e no mínimo a cada 300 m.

(4) Deverão existir retornos no máximo a cada 500 m e no mínimo a cada 300 m.

**Figura 07** – Anexo II do Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012 - Sistema Viário



Figura 08 – Obstáculo no passeio. Fonte: www.rionoticias.com.br

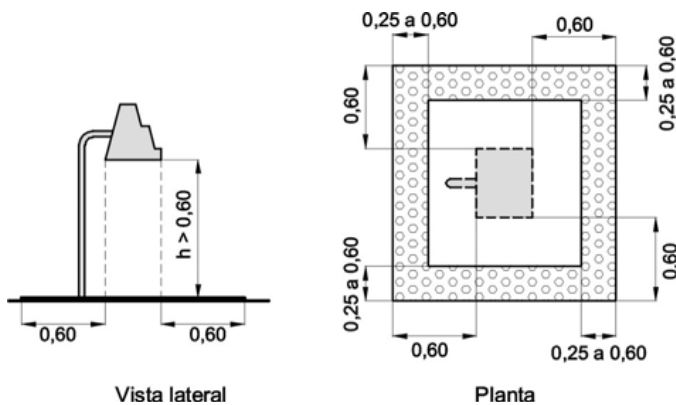


Figura 09 – Sinalização Tátil de Alerta em Obstáculo Suspenso.



Figura 10 – Passeio com inclinação incorreta – com mais de 3%.

### RVH - ITEM 7.2

Quando existir no passeio algum obstáculo instalado pelo proprietário do lote, a largura mínima livre admitida para passagem do pedestre nesse ponto de obstáculo é de 1,20m. Caso contrário o proprietário deverá retirar o obstáculo, que pode ser, por exemplo, uma lixeira, jardineira, ou árvore plantada por ele ou pelo antigo proprietário. No caso da impossibilidade da retirada de uma árvore, deverá ser recuado o muro, para dentro dos limites do lote, até que se obtenha a largura livre de 1,20m. (Figura 08).

### RVH - ITEM 7.3

Os obstáculos suspensos entre 0,60m e 2,10m de altura do piso, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo. (Figura 09).

### RVH - ITEM 7.4

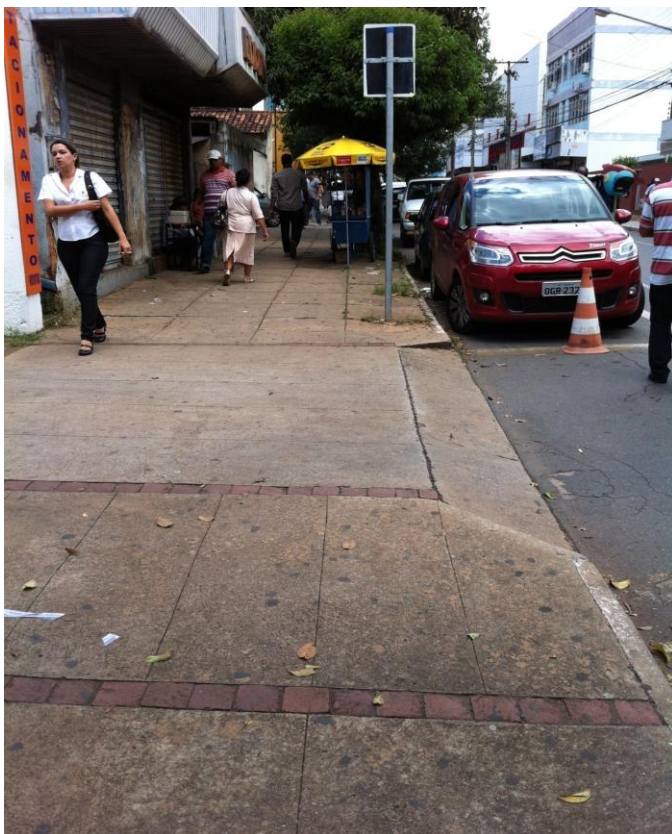
O passeio deverá ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua. (Greide – linha gráfica que acompanha o perfil do terreno). Ou seja, deve acompanhar a inclinação da rua sempre, sem qualquer tipo desnível. Deve estar nivelado com o meio-fio em todo o percurso. (Figura 04).

### RVH - ITEM 7.5

O passeio deverá ter inclinação transversal máxima de 3%. Essa inclinação é praticamente imperceptível. É como a inclinação do box do banheiro. O passeio deverá manter sempre a mesma inclinação transversal, inclusive em frente ao acesso de veículo ao lote - entrada da garagem. (Figura 10).



**Figura 11** – Faixa livre com piso regular e diferenciado.



**Figura 12** – Calçada com acesso de veículos ao lote, sem interferir no passeio.

### **RVH - ITENS 7.6 e 7.7**

O passeio (faixa livre) deve ter superfície regular, firme, contínua e antiderrapante. O piso dos passeios deve ser, preferencialmente de concreto pré-moldado ou moldado *in loco*, com juntas ou em placas. (Figura 11). Vários tipos de pavimentação ou revestimento provocam trepidação em cadeira de rodas e carrinho de bebês e, portanto não são permitidos, por não proporcionarem uma superfície regular. São exemplos: pedra portuguesa sem polimento depois de assentadas, paralelepípedo, piso estampado, etc. A importância disso: para o cadeirante a trepidação pode acarretar em uma incontinência urinária e sobrecarga na coluna, e para os bebês pode haver a ocorrência de dor de cabeça.

O piso deve ser antiderrapante e não ter saliências, ou seja, ao se passar a sola do sapato na superfície da calçada ou rampa, o pé deve deslizar sem topar em ressaltos ou desníveis.

### **RVH - ITEM 7.8**

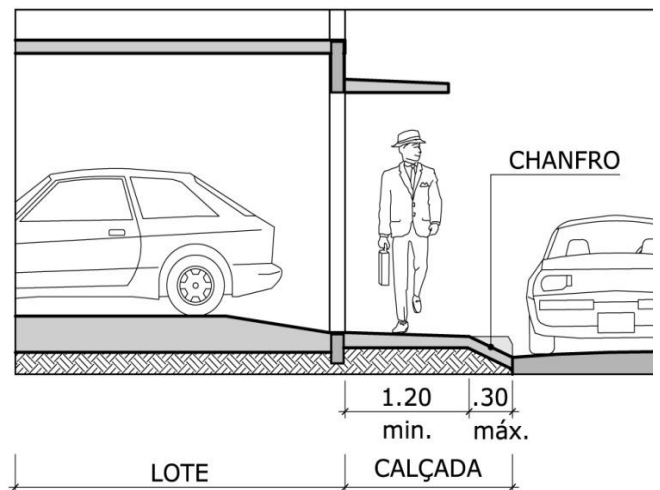
É proibido o rebaixamento do passeio para acesso de veículo ao lote, conforme Decreto nº 33.740, de 28 de junho de 2012, que alterou o Código de Edificações do Distrito Federal, e estabelece, no Artigo 139A, inciso VI - “o rebaixamento da calçada para acesso de veículo somente é permitido na faixa de serviço e na faixa de acesso ao lote.”

O passeio (faixa livre) deve permanecer sempre no mesmo nível. Nos pontos de acesso de veículo ao lote, a inclinação transversal do passeio deve permanecer a mesma - inclinação máxima de 3%. (Figuras 12 e 13).

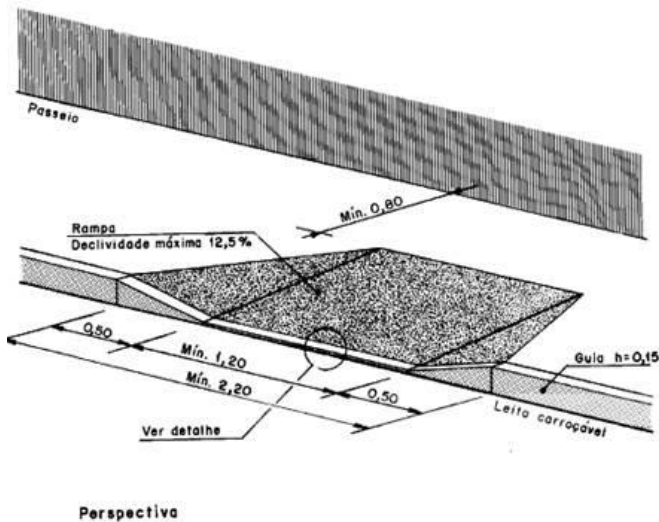
Nas calçadas com largura de 1,50m, ou seja, dimensão mínima exigida, será permitida utilização de uma rampa para vencer o desnível do meio-fio com largura de 0,30 m, restando 1,20 m para o passeio. (Figura 14).



**Figura 13** – Acesso de veículos com rebaixamento do passeio não permitido.



**Figura 14** – Acesso veículo ao lote em calçada de 1,50 m de largura.

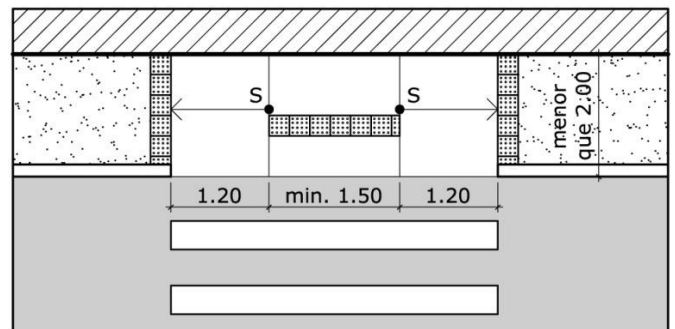


Perspectiva

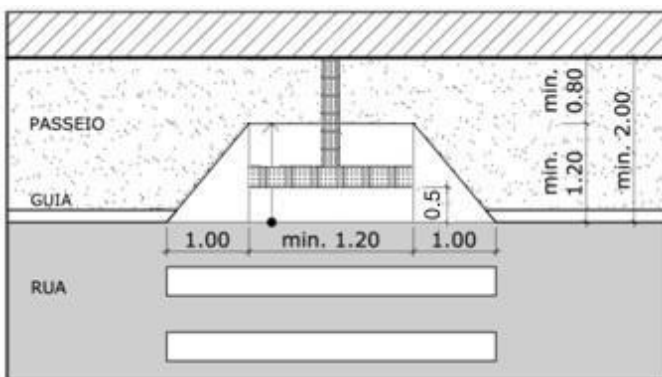
**Figura 15** – Rebaixamento de meio-fio e passeio para travessia.

### RVH - ITEM 7.9

Nas esquinas (pontos de travessia das vias), o meio-fio e parte do passeio serão rebaixados por meio de rampa, que deverão distar 3,00 m dos pontos de curva. (Figuras 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21).



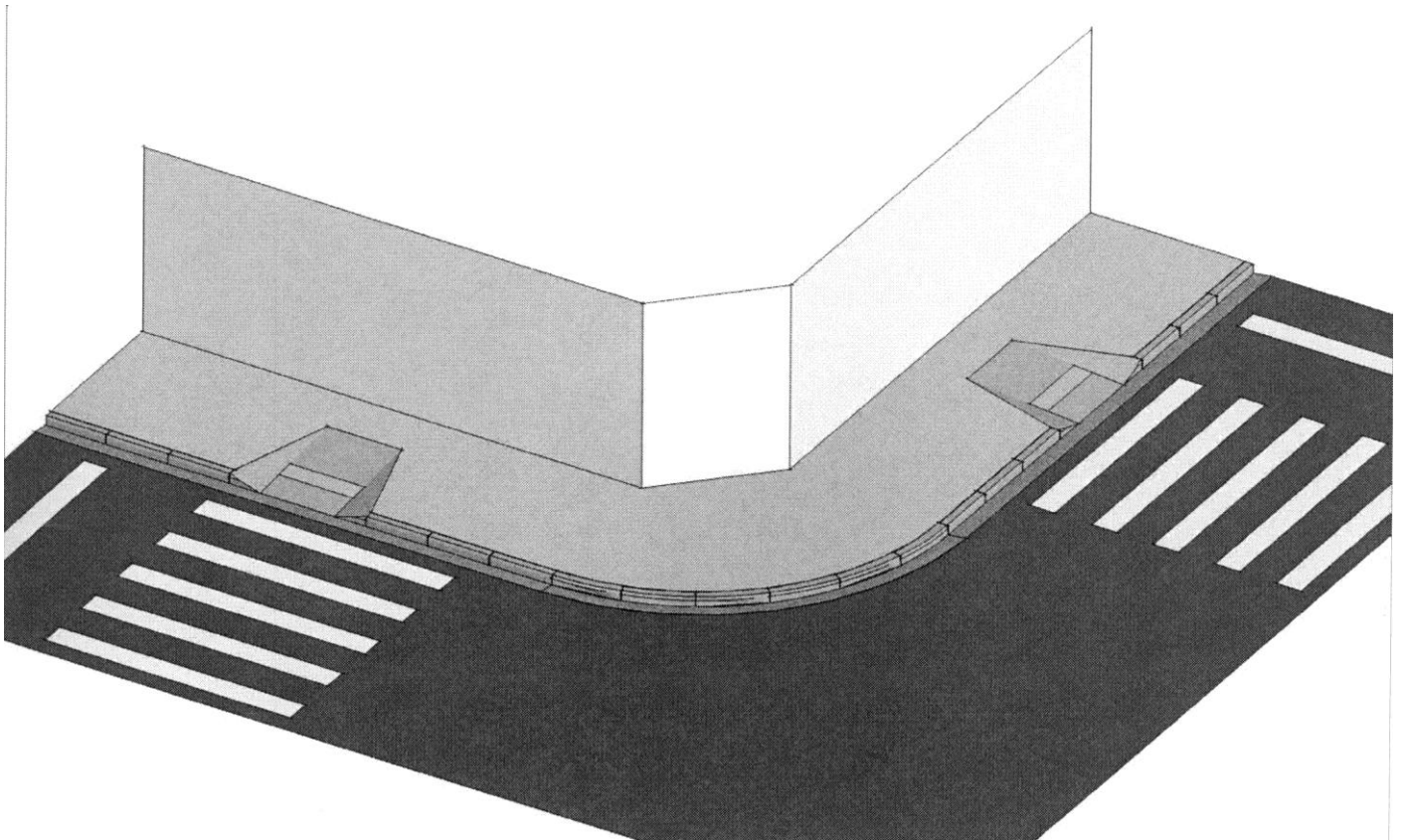
**Figura 17** – Rebaixamento de meio-fio para calçadas com largura inferior a 2,00 metros



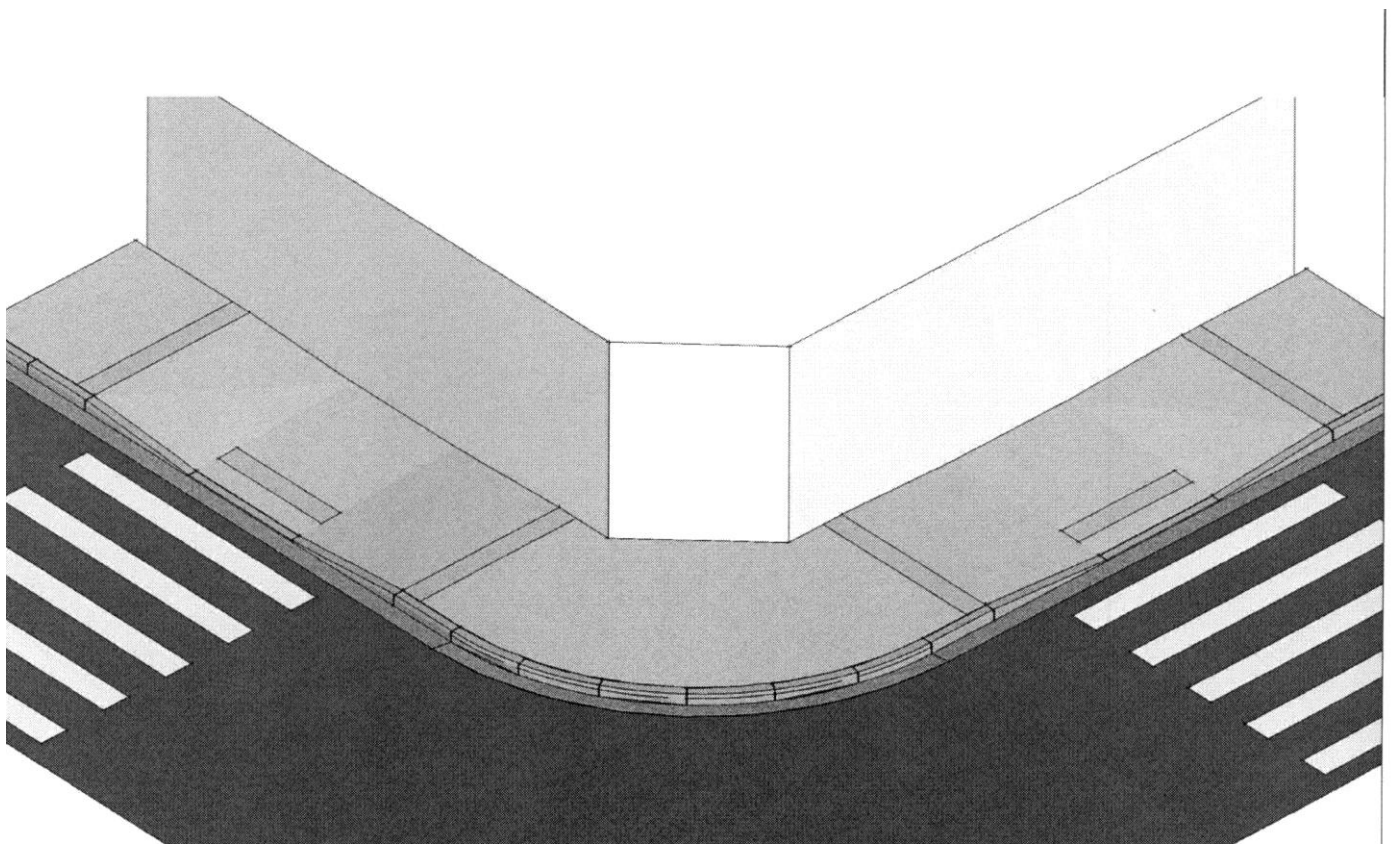
**Figura 16** – Rebaixamento de meio-fio para calçadas com largura igual ou superior a 2,00



**Figura 18** – Rebaixamento de meio-fio para calçadas com largura inferior a 2,00 metros

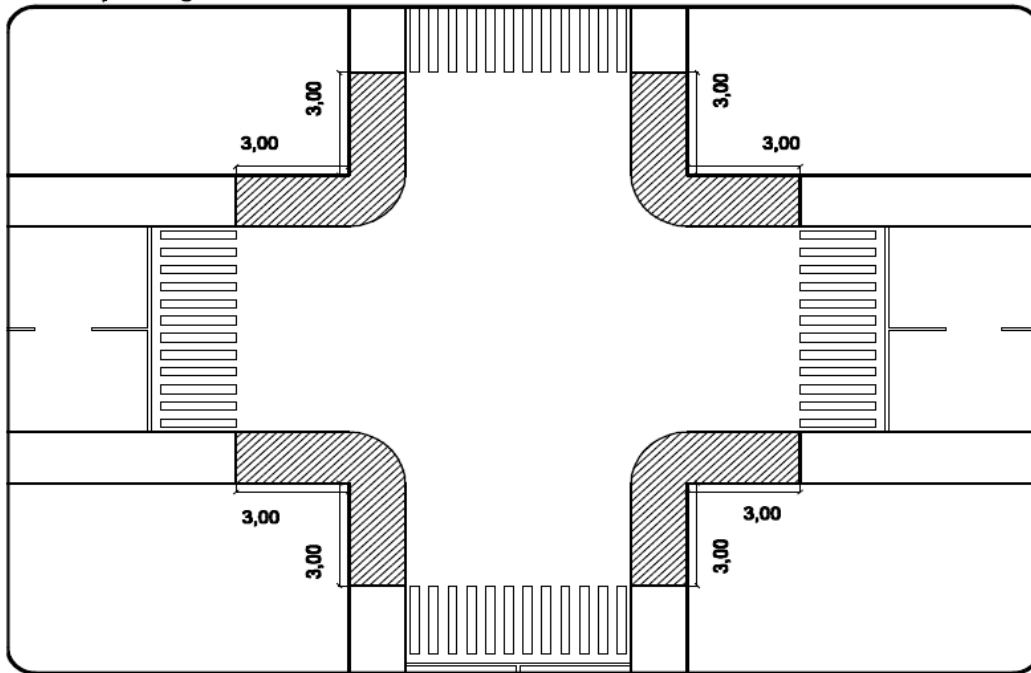


**Figura 19** – Rebaixamento de meio-fio e passeio para travessia nas esquinas.



**Figura 20** – Rebaixamento de meio-fio e passeio para travessia nas esquinas.

Exemplo do § 1º do Art. 14



**Figura 21** – Localização do rebaixamento para travessia de pedestre nas esquinas, conforme o Código de Edificações e atendendo a Área Padrão de Visibilidade e Segurança nas esquinas das vias citado no Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012 – Anexo III.



**Figura 22** - Rampa acessível

## RVH - ITEM 7.10

### Características das Rampas:

- Largura livre recomendada de 1,50 m;
- Guia de balizamento: altura mínima de 5cm;
- Patamares no início e no final de cada segmento de rampa: mínimo 1,20 m de comprimento, recomendando-se a largura da rampa;
- Piso Tátil para sinalização: localizado antes do início e após o término de cada segmento da rampa, ao máximo de 0,32m;
- Inclinação transversal de no máximo 2%;
- Inclinação longitudinal de no máximo 8,33%, calculada utilizando a fórmula:

$$i = h \times 100 / c$$

Sendo: c = comprimento da rampa

h = altura a vencer

i = percentual de inclinação

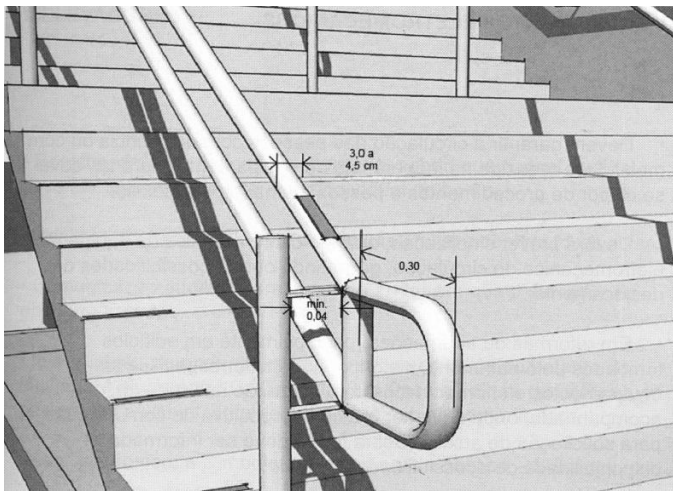


Figura 23 – Detalhe corrimãos.



Figura 24 – Corrimãos e piso tátil de alerta.

### **CORRIMÃOS (escadas e rampas)**

- Material rígido, firmemente fixado;
- Acabamento recurvado nas extremidades;
- Prolongamento mínimo de 0,30 m no início e no término de escadas e rampas sem interferir na circulação;
- Seção circular: mínima de 3,0 cm e máxima de 4,5 cm;
- Corrimãos simples (em escadas): altura de 0,92 m do piso;
- Corrimãos duplos (em rampas): alturas associadas de 0,70m e de 0,92 m do piso;
- Espaço livre entre parede e corrimão: mínimo de 4,0 cm;
- Corrimãos laterais contínuos sem interrupção nos patamares;
- Instalação obrigatória nos dois lados de escadas e rampas;
- Instalação central em escadas e rampas somente quando estas tiverem largura superior a 2,40m;
- Os corrimãos centrais podem ser interrompidos quando instalados em patamares com comprimento superior a 1,40m, neste caso deve haver espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento de corrimão e o início do seguinte, que é para a passagem de uma pessoa;
- Sinalização em braile na extremidade do corrimão.

### **PATAMAR (escadas e rampas)**

- Largura recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo 1,20 m;
- Comprimento mínimo: 1,20 m na direção do movimento

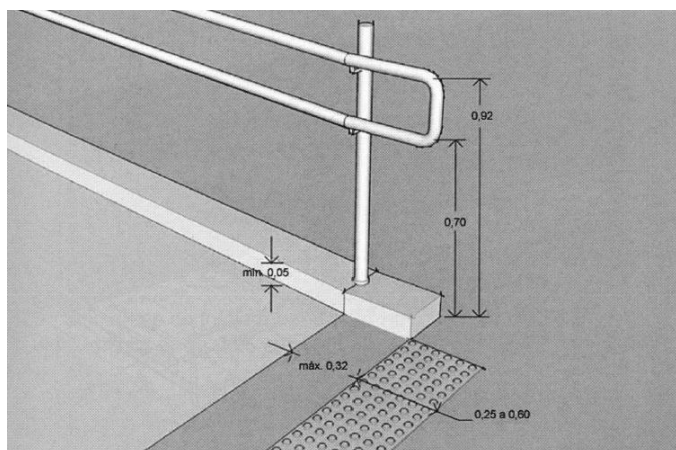


**Figura 25** – Escada em área pública sem atender padrões de acessibilidade.

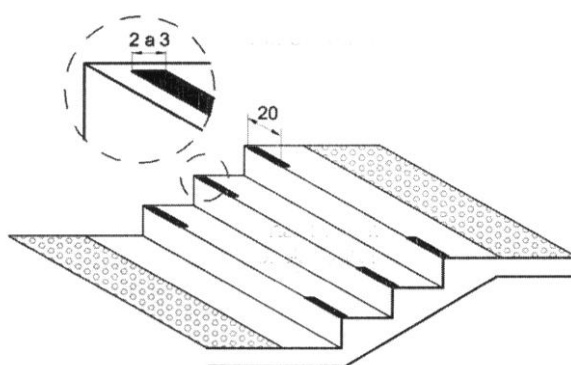
## RVH - ITEM 7.11

### Características das Escadas:

- Espelhos do degrau: entre 0,16 m e 0,18 m (medidas constantes);
- Piso de degrau: entre 0,28 m e 0,32 m (medidas constantes);
- Largura livre da escada: mínimo de 1,20 m;
- Inclinação transversal máxima: 2%;
- Piso tátil antes do início e após o término de cada segmento de escada: distantes no máximo de 0,32 m;
- Patamar de 1,20 m de comprimento no sentido do movimento, a cada 3,20m de altura ou quando houver mudança de direção;
- O primeiro e o último degraus de cada lance de escada devem estar a uma distância mínima de 0,30 m da área de circulação.
- Sinalização visual na borda do piso, em cor contrastante com a do acabamento, medindo entre 2,0 a 3,0 cm de largura. Essa sinalização pode ser utilizada ao longo de todo o degrau, ou apenas nas laterais (junto aos corrimãos), com no mínimo 20 cm de extensão.(Figura 22).
- Corrimãos nos padrões de acessibilidade.



**Figura 26** – Corrimãos - detalhe



**Figura 27** – Sinalização visual nos degraus da escada.

## V. ACESSO À EDIFICAÇÃO

### 1. Pisos:

A superfície deve ser regular, firme, contínua, antiderrapante e livre de barreiras ou obstáculos.

As juntas de dilatação e grelhas, embutidas no piso, devem ter vão máximo de 1,5 cm.

Capachos devem ser embutidos no piso, e não ultrapassar 1,5 cm de altura.

Carpets e forrações sem dobras ou saliências.

Tampas de caixa de inspeção ou de visita devem ser firmes, estáveis e niveladas com o piso.

### 2. Desníveis:

Até 0,5 cm não demandam tratamento especial.

Desníveis entre 0,5 cm até 1,5 cm devem ser tratados como rampa. (inclinação máxima de 50%). Desníveis superiores a 1,5 cm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados com piso tátil de alerta.



### 3. Calçadas, passeios e vias: (observações detalhadas no item IV)

Quando exclusivas de pedestres devem atender aos critérios de pisos.

A inclinação transversal não deve ser superior a 3%.

A inclinação de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres que compõe rotas acessíveis, deve ter inclinação máxima de 8,33% .

### 4. Entradas e Saídas:

O trajeto entre o estacionamento de veículos e a entrada principal do edifício deve compor uma Rota Acessível.

*“Rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas inclusive aquelas com deficiência.”*

Deve ser prevista sinalização tátil informativa e direcional da localização das entradas acessíveis.

## 5. Acessos de Uso Restrito:

No caso de acessos com destinação para carga e descarga, equipamentos de medição, guarda e coleta de lixo e outras funções similares, não há necessidade de atendimento dos critérios de acessibilidade.

## VI. NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

Em todas as áreas comuns da edificação deve ser garantido o acesso a todos os espaços de uso comum.

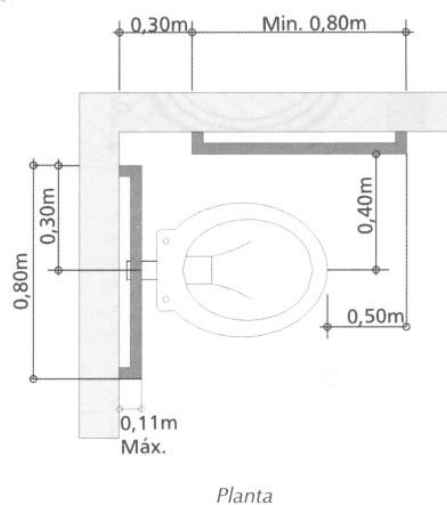
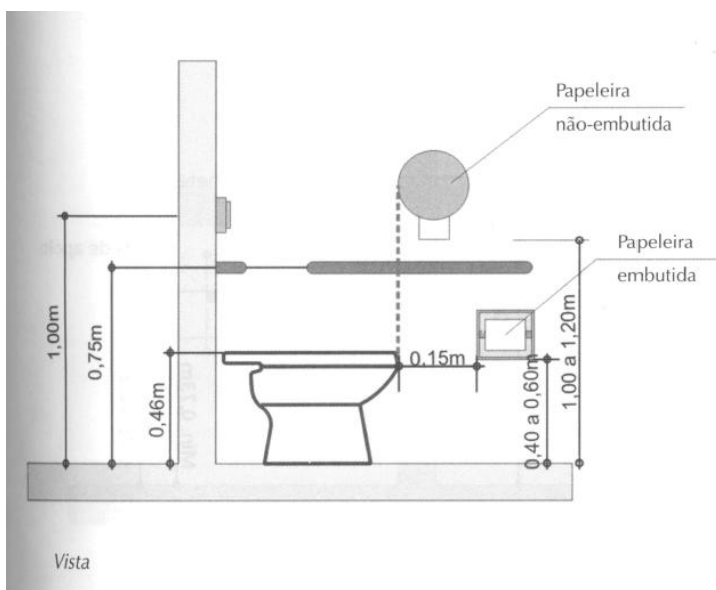
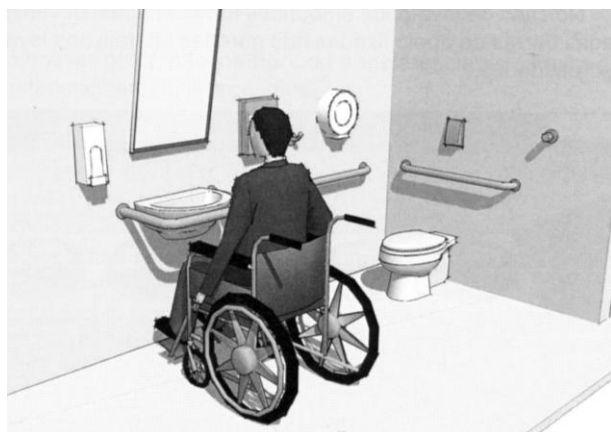
**1. Sanitários:** devem ser colocadas barras para apoio junto á bacia sanitária, junto ao lavatório e junto ao mictório.

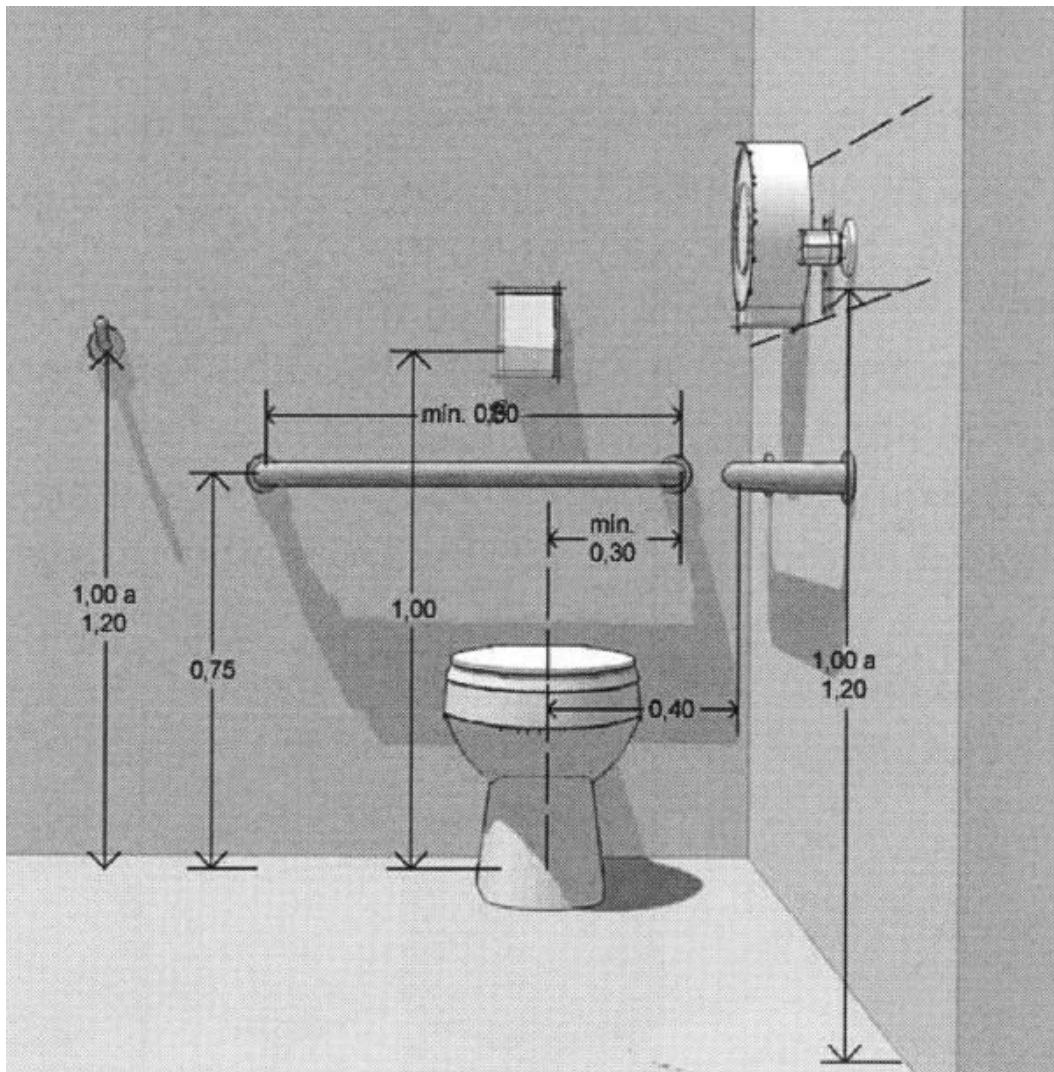
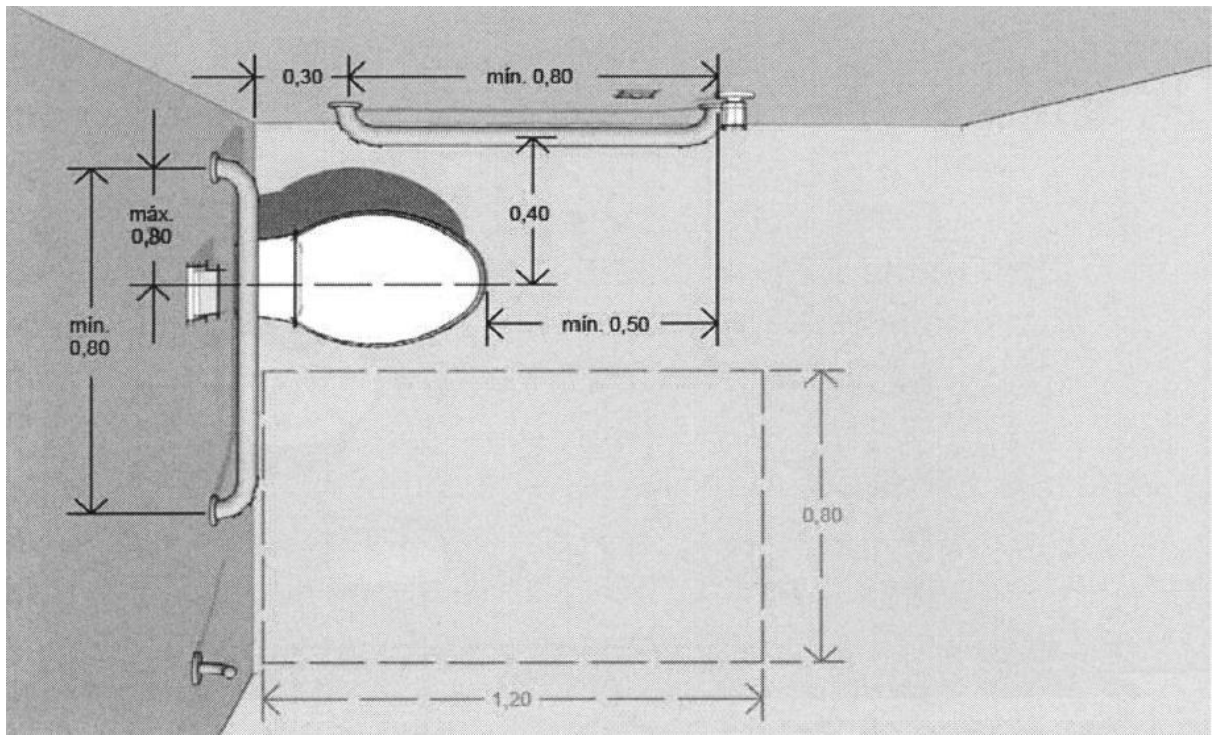
1 a – **Bacia Sanitária:** **Altura** entre 0,43m e 0,45m (com assento 0,46m)

**Barras de apoio:** Comprimento mínimo de 0,80m

Altura de 0,75m (eixo de fixação)

1 b – **Acionamento da descarga :** **Altura** de 1,00m do seu eixo

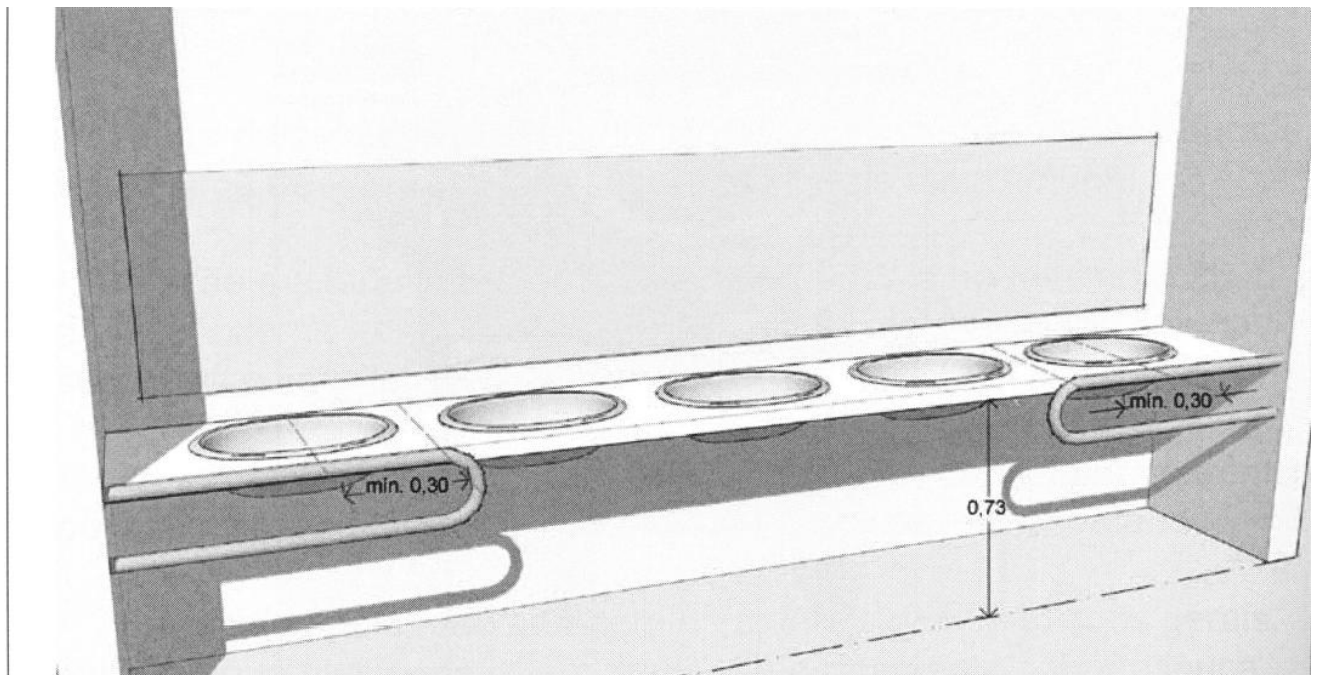
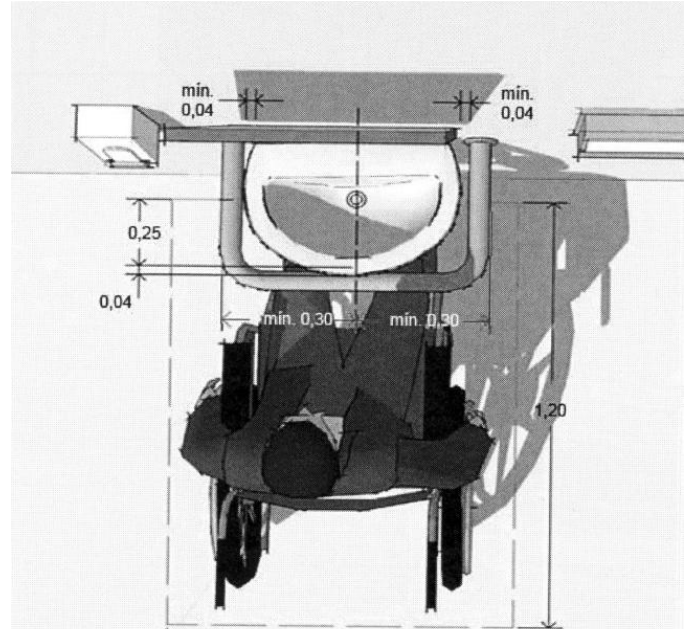




1 c – **Lavatório:** área de **aproximação frontal** de 0,80m x 1,20m sendo 0,25m sob o lavatório

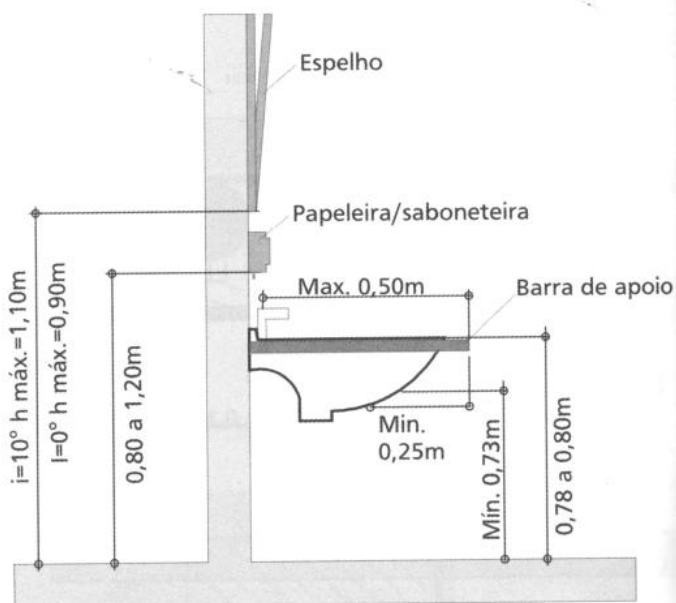
**Altura:** entre 0,78m e 0,80 m. (tolerância máxima até 0,82m–COE)

Barra de apoio na altura do lavatório





Planta



Vista

Área de manobra de cadeira de rodas em banheiros:



Poderá ser utilizada área sob o chuveiro para inscrição do diâmetro de 1,10m, desde que garantida a circulação interna livre, de no mínimo 0,80m (art. 90 § 2º Decreto 25856/2005)

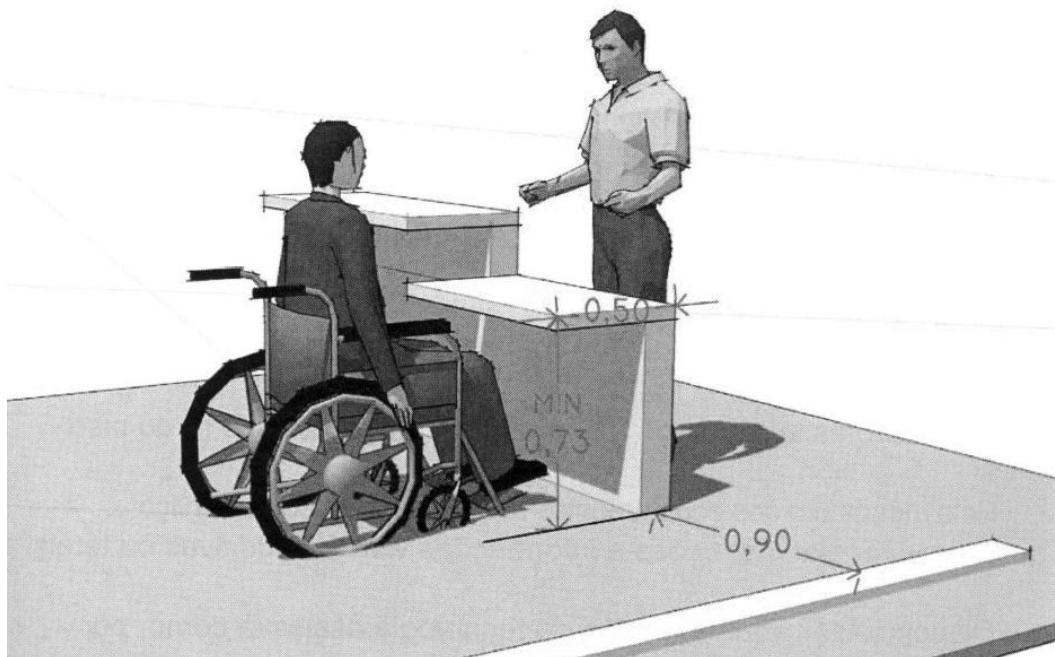
**2. Sinalização das Portas:** Deve ser verificada a altura da sinalização na porta, ou seja, a parte inferior do adesivo indicativo do sanitário deve estar a 1,40m do piso.



**3. Balcão de Atendimento:** Altura máxima = 0,90m.

Altura livre inferior mínima = 0,73m

Profundidade livre inferior mínima = 0,30m



**4. Largura das Portas:** Todas as portas devem ter no mínimo 0,80 m de largura.

**5. Soleiras :** Não devem existir desníveis em relação ao piso dos compartimentos ou ambientes.

**VII . CONDOMÍNIOS DO TIPO SMPW, SMDB etc : casos em que o lote foi fracionado nos termos de legislação específica.**

Nestes casos, devemos combinar o Código de Edificações do DF, Lei nº 2.105/98 e seu decreto regulamentador, e o Decreto nº 18.910/97.

Desta forma, quando for realizada a vistoria para emissão da Carta de Habite-se de qualquer fração, inclusive a primeira, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. A execução da calçada circundante ao lote, em área pública, até o acesso ao lote;
2. A execução da calçada em frente à fração para a qual a Carta de Habite-se foi solicitada

Ainda chamamos a atenção que a exigência de urbanização interna do condomínio constituído nos termos do Decreto nº 18.910/97, no SMDB e no SMPW, deverá está totalmente concluída quando da vistoria do Habite-se para a última fração do lote.

*“ 18.j - A urbanização das áreas comuns deverá estar concluída para a solicitação da Carta de Habite-se da última residência edificada no condomínio, quando também será expedida, pela Administração Regional, a Declaração de Conclusão de urbanização das áreas comuns.”*



Informações adicionais estão disponíveis no site: [www.agefis.df.gov.br/acessibilidade](http://www.agefis.df.gov.br/acessibilidade)

## VIII . ANEXOS



Passeio acompanhando a inclinação do meio-fio.



Piscina Acessível – com rampa externa